

Tipificação Resumida: Em movimento, deixar de manter a placa traseira iluminada à noite.			Código do Enquadramento: 728-50	
Amparo Legal: Art. 250, III.				
Tipificação do Enquadramento: Quando o veículo estiver em movimento e deixar de manter a placa traseira iluminada à noite.				
Gravidade: Média	Penalidade: Multa	Medida Administrativa: Não	Pode Configurar Crime de Trânsito: NÃO	
Infrator: Condutor	Competência: Órgão ou Entidade de Trânsito Estadual e Rodoviário.			
Pontuação: 4	Constatação da Infração: Possível sem abordagem.			
Quando Autuar	Quando NÃO Autuar	Definições e Procedimentos	Exemplos do Campo de Observações do AIT	
1. Deixar o condutor de iluminar a placa traseira, à noite, quando o veículo estiver em movimento.	1. Veículo sem qualquer uma das placas de identificação, utilizar enquadramento específico: 658-00, art. 230, IV. 2. Veículo com qualquer uma das placas sem legibilidade e visibilidade, utilizar enquadramento específico: 660-20, art. 230, VI. 3. Quando a placa traseira não estiver iluminada em função: 3.1. do sistema de iluminação estar defeituoso ou com a lâmpada queimada, utilizar enquadramento específico: 676-91, art 230, XXII; 3.2. da inexistência do sistema de iluminação ou da lâmpada, utilizar enquadramento específico: 663-71, art 230, IX.	1. Código de Trânsito Brasileiro - CTB: Art. 40. O uso de luzes em veículo obedecerá às seguintes determinações: [...] VI - durante a noite, em circulação, o condutor manterá acesa a luz de placa. 2. NOITE: período do dia compreendido entre o pôr-do-sol e o nascer do sol.	1. Veículo em circulação com a iluminação da placa traseira apagada à noite.	
Informações Complementares:				
1. Resolução do Contran nº 970/2022: dispõe sobre as características e especificações técnicas dos sistemas de sinalização, de iluminação e seus dispositivos, bem como sobre o uso de lanternas especiais em veículos.				